

teor desta Recomendação, por meio digital.

Publique-se.

**Ministro ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA**  
**Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho**

## **RECOMENDAÇÃO Nº 5/GCGJT, DE 18 DE MARÇO DE 2020**

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

**Considerando** o OFÍCIO CSJT.CNEET N° 002/2020, com a apresentação de sugestão de pauta para o trabalho remoto pelo Comitê Nacional de Efetividade da Execução Trabalhista- CNEE, em virtude das medidas de combate ao COVID-19;

**Considerando** o que dispõe o ATO GDGSET.GP.N°126, de 17 de março de 2020 da Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e a Recomendação n°. 3/GCGJT, de 17 de março de 2020, dessa Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que nortearam a edição de atos Regionais em sentido semelhante;

**Considerando** que, tal como indica o OFÍCIO CSJT.CNEET N° 002/2020, o relatório Justiça em Números do Conselho Nacional de Justiça do ano 2019, tendo por base dados do ano 2018, aponta que a Justiça do Trabalho tem taxa de congestionamento médio de 38% na fase de conhecimento e 73% na fase de execução;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º-** Recomendar às Corregedorias Regionais locais que adotem a pauta de trabalho remoto sugerida pelo Comitê Nacional de Efetividade da Execução Trabalhista, envolvendo a priorização das seguintes atividades:

I- Liberação de valores incontroversos, prolação de decisões em incidentes ligados à fase de liquidação processual e julgamentos em embargos à execução, em processos que tramitem pelo Processo Judicial Eletrônico-PJe-JT”;

II- Realização de pesquisa patrimonial nos processos nos quais não há garantia integral da execução, mediante a utilização dos sistemas eletrônicos que não exijam o acesso em rede interna (“.jus.br”), como o BACENJUD, RENAJUD, INFOJUD e CCS.

**Art. 2º-** Esta Recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência aos Desembargadores Presidentes dos Tribunais Regionais do Trabalho e aos Corregedores Regionais, do inteiro teor desta Recomendação, por meio eletrônico.

Publique-se.

**Ministro ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA**  
**Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho**

## **Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos** **Despacho**

### **Processo Nº Ag-Ag-ARR-0162400-19.2004.5.02.0008**

Complemento	Processo Eletrônico
Relator	Min. João Batista Brito Pereira
Agravante	COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP
Advogado	Dr. Alfredo Zucca Neto(OAB: 154694/SP)
Agravado	KEICO SATO (SUCESSORA do ADOLPHO YUTAKA SATO)
Advogada	Dra. Ana Regina Galli Innocenti(OAB: 71068/SP)
Agravado	FUNDAÇÃO CESP
Advogado	Dr. César Eduardo Andrade Furue(OAB: 246651/SP)
Agravado	COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP
Advogado	Dr. Carlos Eduardo Cury(OAB: 122855/SP)

### **Intimado(s)/Citado(s):**

- COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP
- COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP
- FUNDAÇÃO CESP
- KEICO SATO (SUCESSORA do ADOLPHO YUTAKA SATO)

1. Petição nº 28.914-07/2020. Junte-se aos autos.
2. Mediante o despacho de fls. 3.184, constatei que Keico Sato era dependente do falecido Adolpho Yutaka Sato (reclamante) regularmente habilitada perante o INSS.
3. A reclamada foi cientificada do aludido despacho, mediante o qual ficou ciente do falecimento do reclamante.
4. Não obstante na petição de fls. 3.186/3.187 a reclamada sustente que o falecimento do reclamante extingue o "direito ao recebimento da complementação de aposentadoria" objeto da reclamação trabalhista, não impugna o pedido de habilitação propriamente dito.
5. A reclamada não aponta irregularidade na notícia de falecimento da requerente dependente do reclamante falecido (Adolpho Yutaka Sato) perante o INSS.
6. Ante o exposto, defiro a habilitação de Keico Sato (viúva) na